



Quem merece os créditos? Os mentores do Código Eleitoral de 1932

Jaqueline Porto Zulini



Reunião da subcomissão para a reforma eleitoral. Sentado, ao centro, o Ministro Mauricio Cardoso.
Fonte: *O Malho: semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXI, n. 1519, 30 de janeiro de 1932, p. 21. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/116300/76015>.

Um código e muitos pitacos

Quem está por trás do conteúdo do primeiro Código Eleitoral do Brasil republicano? A resposta a essa pergunta é contraintuitiva para o leitor dos dias de hoje, tentando a supor que a série de novas regras eleitorais adotadas em 1932 resultou de longas sessões de negociação intensa entre governo e oposição no Congresso. Com frequência, imagina-se que o aparente apelo progressista da maioria das novas regras eleitorais então adotadas (associado, sobretudo,

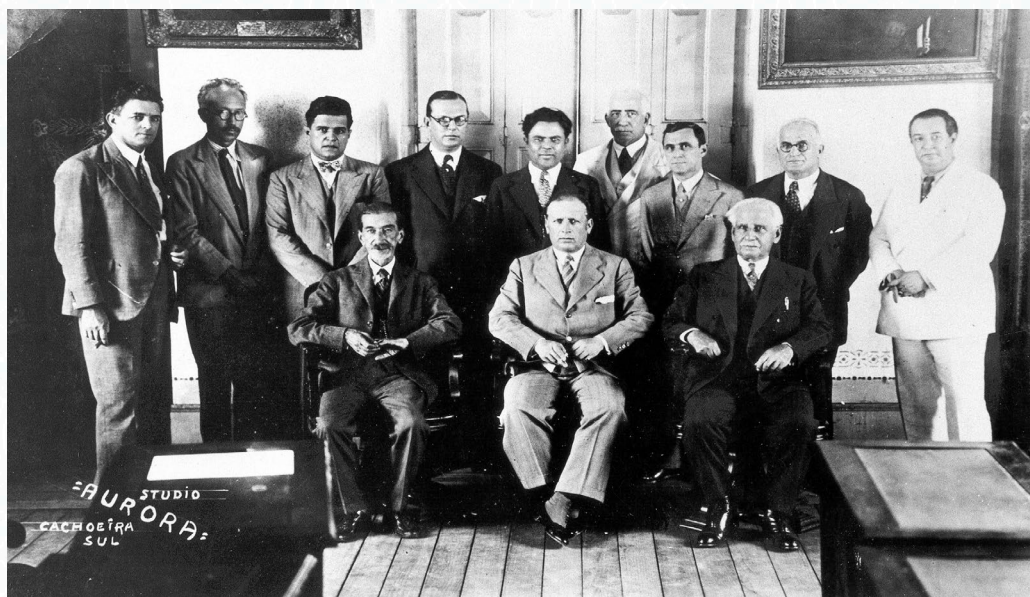
à adoção do voto feminino, à representação proporcional, ao voto secreto e à criação da Justiça Eleitoral) assumia contornos democráticos. Por extensão do raciocínio, muitos podem ser levados a deduzir que a elaboração do código ocorreu em um ambiente de grande abertura política, através do trabalho conjunto de representantes de diferentes inclinações ideológicas eleitos pelo povo para atuar na arena legislativa.

O fato histórico é que o Código Eleitoral de 1932 não seguiu o rito ordinário de tramitação legislativa, pois nem sequer havia Congresso funcionando àquele tempo. Toda a reforma ocorreu em um contexto de exceção, sob as determinações do Governo Provisório, instituído depois da Revolução de 1930 e chefiado por Getúlio Vargas, que escolheu juristas a dedo encarregados de elaborar o anteprojeto de mudanças necessárias para pautar uma revisão do processo eleitoral no país.

O papel de Assis Brasil: de “evangelista da reforma” a obstáculo da reconstitucionalização

Por muito tempo, os estudiosos tributaram à figura de Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos grandes chefes políticos da Primeira República, o crédito pela idealização do conjunto de inovações eleitorais adotadas em 1932. Considerado uma autoridade em matéria eleitoral na época, o líder gaúcho parecia protagonista na definição do conteúdo do código, sobretudo por conta da agenda que encampava desde 1893 no seu consagrado livro *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. Tratava-se de um trabalho bem crítico ao regime adotado pela Constituição de 1891 e que esgotou rapidamente, ganhando mais duas edições até 1895, tamanha a boa recepção e vendagem.





Assis Brasil (sentado à direita) em encontro com outros notáveis da política gaúcha.

Fonte: Arquivo Lindolfo Collor, FGV CPDOC, LC foto 048.

Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/LC/audiovisual/lindolfo-collor-borges-de-medeiros-batista-luzardo-e-outros-notaveis-da-politica-gaucha>.



Homenagem a Assis Brasil, então Ministro da Agricultura. Entre os presentes estavam Lindolfo Collor (Ministro do Trabalho), Gregorio da Fonseca (Secretário da Presidência da República, representando Getúlio Vargas), o General Leite de Castro e a Senhorita Maria Luiza Bittencourt, em representação das mulheres.

Fonte: *Fon-Fon: semanário alegre, político, crítico e espiciante* (RJ), Ano XXV, n. 82, 8 de agosto de 1931, p. 34. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/259063/77227>.

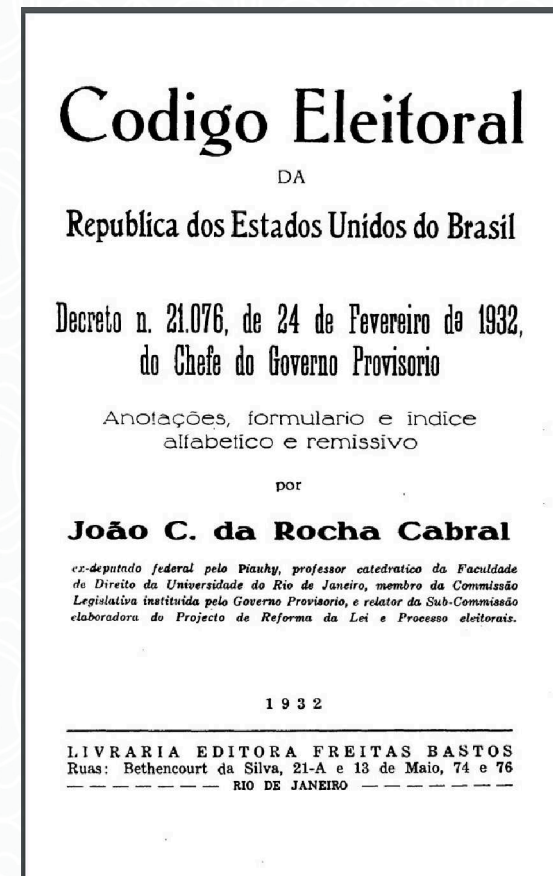


Assis Brasil foi um dos três especialistas nomeados em fevereiro de 1931, por decreto do Governo Provisório, para trabalhar na subcomissão de legislação eleitoral, constituída com o propósito de oferecer o primeiro anteprojeto de reforma sobre a questão do voto à discussão pública. A iniciativa fazia parte de um projeto maior do governo, que criara uma comissão legislativa em dezembro de 1930 e nomeara uma série de subcomissões temáticas, dedicadas ao estudo de diferentes frentes da legislação brasileira (como os setores civil, penal, comercial, dentre outros) para propor mudanças na forma de anteprojetos. Previa-se que os textos apresentados pelas subcomissões fossem publicados para receber críticas e sugestões, seguindo à posterior sistematização da comissão legislativa encarregada de alinhar, ao final, uma proposta robusta de Carta Magna e submetê-la à aprovação da futura Assembleia Constituinte que seria convocada. Todo o processo representava uma tentativa deliberada do Governo Provisório de controlar o conteúdo da legislação que estabeleceria sua própria dissolução, com o retorno do país à ordem constitucional.

Boa parte do peso político que se atribuiu ao papel de Assis Brasil na idealização do conteúdo do futuro Código Eleitoral de 1932 decorreu do *status* associado ao personagem. Na Constituinte de 1891, Assis Brasil não apenas tinha construído uma respeitável trajetória na diplomacia brasileira durante a Primeira República, atuando, por muito tempo, como embaixador do país na Argentina e nos Estados Unidos, como também se tornou o único ministro de Estado nomeado para uma das subcomissões decretadas pelo Governo Provisório. Naquele momento, comandava o Ministério da Agricultura – e toda a reputação política e credencial intelectual em matéria de eleições lhe encaminhou naturalmente à presidência da subcomissão de legislação eleitoral.

Os outros dois integrantes da subcomissão, João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mário Pinto Serva, eram autores de importantes livros sobre o tema, mas nomes de menor projeção pública. Serva era um grande defensor d’*O voto secreto*, título de uma obra que lançou em 1923. Ex-Deputado Federal, Cabral se mostrava um entusiasta da representação proporcional, que defendeu em uma publicação

de 1929. Grande admirador de Assis Brasil, inclusive, Cabral influenciaria a construção da fama do colega associada à definição do conteúdo da reforma eleitoral. Em 1932, a Livraria Editora Freitas Bastos publicou o Código Eleitoral recém-outorgado no país, com comentários e observações elaborados por Cabral, que destacava, na introdução, considerar Assis Brasil: “o grande evangelista e fator principal da reforma”.



Folha de rosto do Código Eleitoral publicado em 1932 pela Editora Freitas Bastos, com comentários de João Cabral.
Fonte: CABRAL, J. C. R. Código eleitoral da Republica dos Estados Unidos do Brasil: decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, do chefe do Governo Provisório. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1932.

Acervo da Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal.
Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/695>.



O que poucos sabem é como a imagem de Assis Brasil ficou arranhada após a publicação do trabalho da subcomissão de legislação eleitoral no *Diário Oficial da União*, em 11 de agosto de 1931. Denominado de *Registro Cívico Nacional*, o anteprojeto não repercutiu nada bem na imprensa. Para começar, o texto foi considerado plágio descarado, até no nome, da *Ley de Registro Cívico Nacional* uruguaia, de janeiro de 1924. “Dos duzentos e vinte e dois artigos da lei uruguaia mais de cento e oitenta foram traduzidos para o anteprojeto brasileiro”, diagnosticou o *Correio da Manhã*, jornal que se autoproclamava independente, embora frequentemente apoiasse o Governo Provisório, em matéria ácida sobre a falta de originalidade da proposta de reforma eleitoral apresentada (CORREIO DA MANHÃ, 25.9.1931, p. 4). O *Diário de Notícias*, periódico de oposição explícita ao governo na época, trazia a mesma crítica sobre o teor do anteprojeto em primeira página, ironizando a “infalibilidade do provérbio ‘traduttore, traditore’” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 25.9.1931, p. 1). Um duro golpe para a vaidade do presidente da subcomissão de legislação eleitoral, que havia declarado, meses antes, já ter uma proposta de reforma eleitoral própria “pronta há anos”, em alusão ao seu reconhecido livro (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 13.7.1931, p. 1).

O anteprojeto de reforma eleitoral, reproduzido pelo jornal *Republica* ao longo de treze edições.

Fonte: *Republica* (SC), Ano I, n. 274, 18 de setembro de 1931, p. 1.

Arquivo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=711497x&pasta=ano%20193&pesq=ante-projecto&pagfis=33091>.

DIÁRIO MATTUTINO
Publica o Expediente do Governo do Estado
Nerceu Ramos
ASSIGNATURAS
ANNUAS 24000
MENSUAES 2000
EXTERIOR MAIS 20%

REPUBLICA

(Empresa Gráfica - Editora Ltd.)

REPUBLICA
Número de Inscrição 52003
Redação e Oficinas: Rua Jansen Góes
Cruz Vermelha 133 - Telefone 1023
Ataliba Neves
ASSIGNATURAS
ANNUAS 24000
MENSUAES 2000
EXTERIOR MAIS 20%

A LEI ELEITORAL

O ANTE-PROJECTO APRESENTADO AO GOVERNO

REPUBLICA como a publicação o anteprojeto de lei eleitoral, apresentado ao Governo pela comissão legislativa incumbida de organizar e que foi entregue ao sr. ministro da Justiça, acompanhada da carta que contém divagações.

ANTE-PROJECTO

Decreto n.º 1000

Institui o Registro Cívico Nacional e providencia sobre o alistamento das cidades com direito de voto.

PARTE I

Do Registro Cívico Nacional e dos organismos eleitorais

CAPÍTULO I

Do Registro Cívico Nacional, da cidadania e do direito de voto.

Art. 1.º - É instituído o Registro Cívico Nacional, conjunto das inscrições de todos os cidadãos brasileiros em aptidão para o exercício do direito de voto.

Art. 2.º - São cidadãos brasileiros:

1. os nascidos no Brasil, antes ou depois da sua estranheira, se este não residir no território de sua mãe;
2. os filhos de pai brasileiro e de mãe brasileira, nascidos no Brasil, estrangeira, se estabelecida no território de sua mãe, ou se estiverem no território de sua mãe, ou se estiverem no território de sua mãe, ou se estiverem no território de sua mãe;
3. os filhos de pai brasileiro e de mãe estrangeira, se estiverem no território de sua mãe, ou se estiverem no território de sua mãe, ou se estiverem no território de sua mãe;
4. os estrangeiros que, antes de entrar no Brasil, em 15 de Novembro de 1889, não declararam dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição de 1891, o desejo de conservar a anterior nacionalidade;
5. os estrangeiros que, por serem bens imóveis no Brasil, ou forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;
6. os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 3.º - O casamento da mulher brasileira com estrangeiro não importa a perda da sua cidadania.

Art. 4.º - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem, nos casos aqui particularizados:

Parágrafo 1.º - Suspensão:

- a) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;
- b) por aceitação de emprego no estrangeiro;
- c) por naturalização em país estrangeiro.

Parágrafo 2.º - Perdem-se:

1. os alistados em forças armadas, militares e policiais, dos corpos de bombeiros guardas-civis e afluências, marinheiros e remadores das Capitâneas de Portos e quaisquer outras corporações sujeitas à disciplina militar;
2. os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, se feitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importem a renúncia da liberdade individual;
3. a mulher casada, que viva sob o tecto paterno, sem economia própria;
4. a mulher casada, que viva sob o tecto paterno, sem economia própria;
5. os menores com suplemento de idade embora seja

juris. Cod. Civil, art. 9.º, parágrafo único, n.º 1)

Parágrafo 1.º - Os impedimentos cessam com o desaparecimento das condições pessoais, que lhe dão causa, como são os casos de aposentadoria, reforma, ou simples baixa do serviço efectivo.

Parágrafo 2.º - Os cidadãos que já se acharem alistados, não cessam de exercer o direito de voto, quando sobrevierem os casos impedimentos e enquanto durarem.

CAPÍTULO II

Do organismo eleitoral

Art. 12.º - A formação e a guarda do Registro Cívico Nacional, assim como o julgamento de todas as questões de gozo e exercício do direito eleitoral, ficam a cargo dos seguintes organismos:

- 1) Superior Tribunal Eleitoral, com sede na capital da República;
- 2) Tribunais Eleitorais, com sede na Capital Federal, nas capitais dos Estados e no território do Acre e dos que se criarem;
- 3) Juizes eleitorais, em cada comarca, distrito, ou termo judicial;
- 4) Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal e no território do Acre e dos que se criarem;
- 5) Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal e no território do Acre e dos que se criarem;
- 6) Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal e no território do Acre e dos que se criarem;
- 7) Seções inscricionárias em cada sede de município;
- 8) Nos municípios de grande estorador, e que forem divididos em dois ou mais distritos eleitorais, haverá uma secção inscricionária em cada distrito.

SECCÃO A

Do Superior Tribunal Eleitoral

Art. 13.º - O Superior Tribunal Eleitoral, que terá a jurisdição suprema e a supervigilância dos Serviços e actos eleitorais, compo-se de 4 de um presidente, seis escultores (desagregado nas duas partes) e o vice-presidente do Supremo Tribunal, em efectivo exercício, que assumirá a presidência do Superior Tribunal Eleitoral;

- a) dois membros do mesmo Superior Tribunal Federal, designados pela sorte;
- b) dois membros do mesmo Superior Tribunal Federal, designados pela sorte;
- c) dois membros do Superior Tribunal Federal, designados pela sorte;
- d) dois membros nomeados por decreto do Poder Executivo, de uma lista proposta pelo Supremo Tribunal Federal, contendo 18 nomes de cidadãos ilustres para o exercício da magistratura federal, dispensada a exigência de diplomas científicos;
- e) Uma vez empossados, estes não poderão ser demitidos, ou afastados dos seus cargos, até que se organize o novo regime, salvo por efeito de sentença judicial.

Na mesma ocasião serão nomeados seis substitutos, de igual natureza, que serão chamados no caso de vaga ou ausência por mais de três sessões, do effectivo.

Não poderão fazer parte dessa lista funcionarios publicos demissiveis ad nutum, magistrados, militares e militares em actividade, parentes até o 4.º grau, de outro membro do Superior Tribunal Eleitoral, nem pessoas que hajam sofrido condemnação criminal.

Art. 14.º - Os membros do Superior Tribunal Eleitoral, excepto os de que trata a alínea d, serão substitutos conforma determinam as leis da organização judicial respectiva.

Art. 15.º - Cada membro do Superior Tribunal Eleitoral, não pertencente à magistratura nem a outra função publica remunerada, perceberá o subsídio mensal de 15 500 por cento do que a lei de 1920 estabeleceu para o cargo de magistrado e outros funcionarios publicos remunerados, percebendo, além dos seus vencimentos ordinarios, a terça parte desse subsídio.

Não haverá subsídio adicional de quinze sessões por mês.

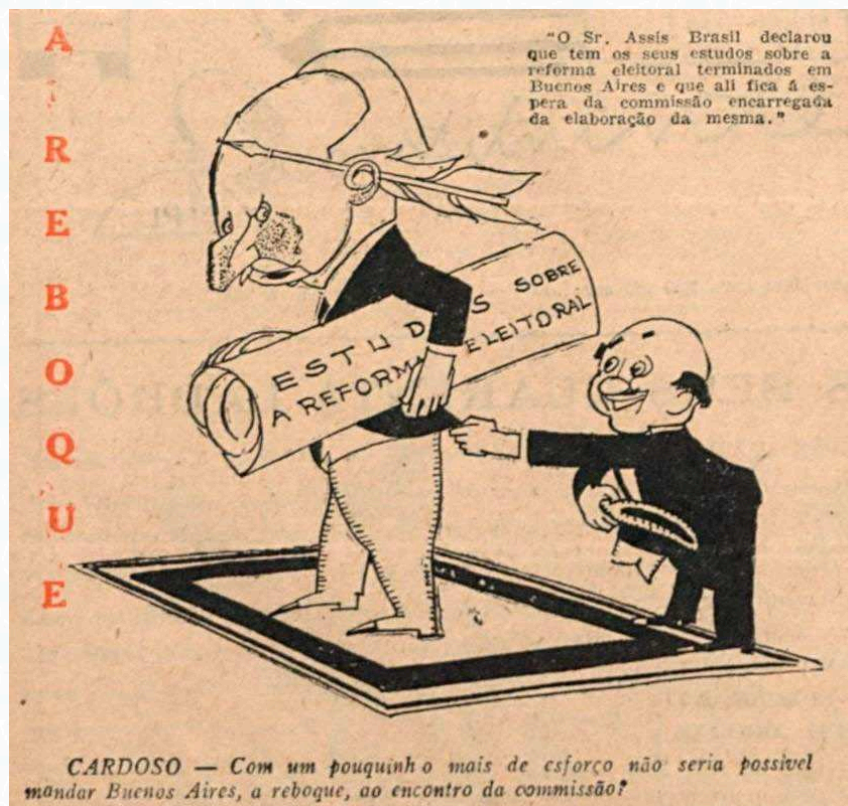
Parágrafo unico - As debitas do Superior Tribunal Eleitoral constituem casos de julgamento em todas as matérias de sua competência e serão julgados em sessão pública, nos tribunales judiciorios, e expedir os regulamentos a ser publicados em 30 dias de contado e o de sua dependência.

Parágrafo unico - As debitas do Superior Tribunal Eleitoral constituem casos de julgamento em todas as matérias de sua competência e serão julgados em sessão pública, nos tribunales judiciorios, e expedir os regulamentos a ser publicados em 30 dias de contado e o de sua dependência.

N. 274



Dentre a série de outros argumentos veiculados pela imprensa que questionavam o mérito do anteprojeto, o segundo mais atentatório contra a honra de Assis Brasil era a insinuação de provável descompromisso do gaúcho com a reconstitucionalização do país. Isso começou a ser subentendido logo que a subcomissão de reforma eleitoral começou a trabalhar: dias depois, Assis Brasil viajou para a Argentina, a serviço da embaixada, para uma missão diplomática no Rio da Prata. O deslocamento foi interpretado pelo *Correio da Manhã* como proposital, para adiar a elaboração do anteprojeto (CORREIO DA MANHÃ, 12.5.1931, p. 4).

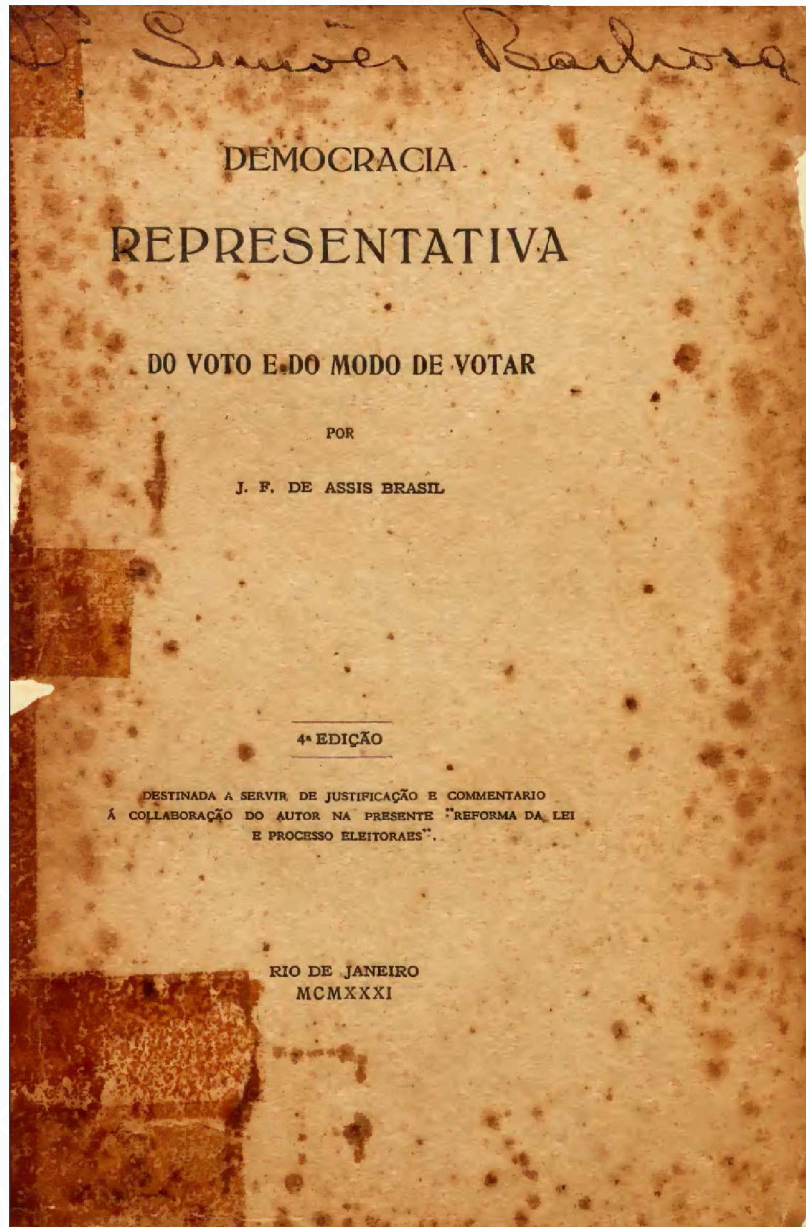


Charge criticando Assis Brasil pela demora na apresentação do anteprojeto do Código Eleitoral, que diz ter terminado os trabalhos em Buenos Aires, onde se encontrava como embaixador.

Fonte: *O Malho: semanário de humor artístico e literário* (RJ), Ano XXX, n. 1487, 20 de junho de 1931, p. 10. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/116300/74881>.

Quando a proposta de reforma eleitoral se tornou pública e os jornais passaram a considerá-la complicada por vários fatores, a polêmica aumentou, sugerindo-se que o anteprojeto divulgado “mais dilata, por omissão, (a menos que o seja, também, por intenção) o período do governo [provisório] de fato” (CORREIO DA MANHÃ, 15.10.1931, p. 2). A sensação de que Assis Brasil poderia estar priorizando suas próprias ambições políticas e estar pouco engajado na restauração das eleições cresceu conforme o nome dele tornou-se cogitado para assumir interinamente o Governo Provisório, como uma das principais revistas satíricas daquela época escancarou (CARETA, 21.11.1931, p. 27). Após um ano da derrubada da Primeira República, os “constitucionalistas”, parte dos revolucionários de 1930 que pressionavam a reabertura política, manifestavam insatisfação com a falta de um prazo em vista para convocação de novas eleições. Em resposta, Assis Brasil procurou rebater todas as críticas recebidas, lançando a quarta edição de *Democracia Representativa*, cuja folha de rosto assinalava o objetivo da nova tiragem, “destinada a servir de justificação e comentário à colaboração do autor na presente ‘Reforma da lei e processos eleitorais’”.



Folha de rosto da quarta edição do livro *Democracia representativa*, de Assis Brasil. **Fonte:** BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 4.ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. 422 p.; 25 cm. Acervo da Biblioteca Digital do TRT-1ª Região.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/675721>.

Um jurista para o Brasil Novo

A Revolução de Outubro ressentia-se de uma grande falta: a de um jurista. Militares e políticos do movimento triunfante, os heróis da Segunda Re-

para substituir o sr. Oswaldo Aranha na pasta política, por excelência. Foi uma ótima escolha, aplaudida por gregos e troianos, isto é por tenentes e civis revolucionários, agradando as velhas raposas e os extremistas da situação.

A fase preparatória para a reconstitucionalização do país vai ter, assim, um chefe à altura da grande tarefa.

O eminente jurista gaúcho será, no ministério da Justiça, o paladino da cultura brasileira, o chefe do liberalismo civil, o restituidor do regimen legal.

Atribuem ao sr. Oswaldo Aranha, empolgante mentalidade revelada pela Revolução victoriosa, esta



Dr. Mauricio Cardoso.

publica puzeram mãos á obra de reconstrução nacional, sem que fossem conduzidos pelo senso de um luminar do direito, que puzesse nas leis e decretos o cunho desse qual essencial.

A Republica Velha tivera, no seu inicio, a presença

O dr. Assis Brasil, que partiu para o Rio Grande do Sul, onde vai passar o Natal no seu retiro litoraneo de Pedras Altas, aproveitando o ocasio para submeter aos srs. Borges de Meloires, Raul Pilla e Flores da Cunha o projecto da lei eleitoral e o anteprojecto da Constituição, devendo depois ir ao Parão, para tomar parte, em Montevideo, no accordo economico uruguayo-argentino-brasileiro de iniciativa do chancelier dr. Uruguay, sr. Juan Carlos Blanco.

tutelar de um genio do direito: Ruy Barbosa felix o guia providencial.

Depois de um anno de amadorismo politico e de aventura legislativa, o Governo Provisorio sentiu a necessidade dessa collaboração preciosa e escolheu o sr. Mauricio Cardoso

Pelo cidadão mendigo...

O interventor federal de S. Paulo, recebeu o seguinte telegramma: "Cidadão interventor: Campos Elvices, São Paulo. Considerando que qualquer cidadão pode estender a mão á piedade alheia implorando a generosidade dos seus irmãos; considerado que é precarissima a situação dos estudantes de Direito, em virtude das exorbitancias das taxas. Pedimos cavalheirescamente nos sejam reservadas as proximas vagas no Vincto do Chile, no lado occidental. Saúde e fraternidade. — (a.) Cidadãos Estudantes de Direito do Rio".

Literatura sem trabalho

Telegramma de Varsovia informa que o Instituto de Economia Social abriu um concurso para premiar as melhores e mais escritas por pessoas sem trabalho, descrevendo os meios de que se serviram na luta contra a miseria. Haverá 12 premias de 250 florins.

Ghandi immoral...

Nos círculos do Vaticano é voz corrente que o mahatma Ghandi scilicet



phrased a respeito do seu substituto; depois de tecer a sua apologia, disse que só lhe encontrava um defeito — o seu pendur para o estudo do grego e do latim.

Realmente, estamos numa época em que alguém tendo espirito de humanista se arrisca a perder o seu latim.

Mais uma revolução na America Latina

Coube a São Salvador, a escola das republicas da Centro America, a vez de uma revolução, forçando o presidente Araujo a sair da capital e a estabelecer o seu governo na cidade

A atuação decisiva de Mauricio Cardoso: o constitucionalista convicto que acelerou a reforma eleitoral

Na prática, após a publicação, o anteprojeto de reforma eleitoral ficou engavetado por meses (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 26.11.1931, p. 2).

A retomada dos trabalhos sobre o tema aconteceu com a nomeação de Joaquim Mauricio Cardoso para o Ministério da Justiça, em fins de dezembro de 1931. O novo ministro representava a linha constitucionalista dos revolucionários de 1930, que pressionavam a aceleração do processo de reabertura política do país, e, dois dias após tomar posse, comunicou à imprensa a entrada de mais sete jurisconsultos para a subcomissão de reforma eleitoral. Do trio original de integrantes da subcomissão, apenas Cabral continuaria trabalhando pela conclusão da reforma. Comprometido com o processo, Cardoso dirigiria as sessões pessoalmente, cujas pautas e deliberações seriam cobertas em detalhes pela imprensa. Em menos de dois meses, o Governo Provisório receberia o resultado: uma proposta de lei mais sintética do que a versão original do anteprojeto.

Retalho de jornal comentando positivamente a notícia da substituição de Oswaldo Aranha por Mauricio Cardoso como Ministro da Justiça, ao afirmar que, enfim, a reconstitucionalização terá "um chefe à altura da grande tarefa". **Fonte:** *Revista da Semana* (RJ), Ano XXXII, n. 52, 12 de dezembro de 1931, p. 17. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_03/4440.



Tabela n. 1 – Integrantes da subcomissão de reforma eleitoral

	Integrante	Estado de origem	Credenciais
Composição original	Joaquim Francisco de Assis Brasil	RS	Ministro da Agricultura, embaixador e ex-deputado federal
	João Crisóstomo da Rocha Cabral	PI	Professor de direito e ex-deputado federal
	Mário Pinto Serva	SP	Político
Composição estendida	Joaquim Mauricio Cardoso	RS	Ministro da Justiça
	Otávio Kely	DF	Juiz federal
	Sérgio Ulrich de Oliveira	RS	Ex-deputado federal
	Ademar de Faria	DF	Sem informação
	Sampaio Doria	SP	Professor de direito
	Mário de Castro	PE	Professor de direito
	Juscelino Barbosa	MG	Professor de direito
Bruno de Mendonça Lima	RS	Político do Partido Libertador	

Fonte: elaboração própria.

Eis o conjunto dos juristas que estiveram por trás da elaboração da proposta de reforma posteriormente outorgada sob o Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Reduzir esse importante marco do Direito Eleitoral brasileiro ao pensamento de Assis Brasil ou às ideias dele e de seus dois colegas de trabalho nomeados para atuar na primeira fase da subcomissão é, no mínimo, injustiça histórica.

Como se sabe, a adoção do voto secreto e do voto obrigatório, a extensão do direito de voto às mulheres, o estabelecimento da representação proporcional, a criação da Justiça Eleitoral e do voto classista consistiram nas principais inovações instituídas pela nova legislação. Entretanto, nenhum dos três membros originais da subcomissão de reforma eleitoral cogitava, em seus respectivos livros, a

criação da Justiça Eleitoral. Na primeira edição de *Democracia representativa*, Assis Brasil ainda se posicionava contrário ao voto feminino, à representação das classes profissionais e ao voto obrigatório. Serva, por sua vez, erguia a bandeira do voto secreto em seu livro homônimo, onde ainda considerava desejável que uma reforma eleitoral passasse a garantir algum tipo de representação proporcional, a fim de viabilizar o sucesso das oposições. Para além disso, afirmava preferir se abster de comentar a hipótese de estender o direito de voto às mulheres e não mencionava as possibilidades de voto obrigatório e de voto classista. Em sua obra *Sistemas eleitorais*, de 1929, Cabral tratava apenas da necessidade de garantir a representação proporcional.

Foi através daquele anteprojeto apresentado em agosto de 1931 – e interpretado como uma réplica da lei eleitoral uruguaia de 1924 – que se sugeriu tanto a criação de uma Justiça Eleitoral quanto o alistamento feminino, restrito às mulheres economicamente independentes. Vale lembrar que, por conta da eclosão da Revolta Tenentista de 5 de julho de 1924, em São Paulo, Assis Brasil rumou para o Uruguai: o provável momento de contato com a legislação eleitoral local. Somente na quarta edição de *Democracia representativa*, lançada em setembro de 1931, o político defenderia inclusive o alistamento da mulher casada, mesmo sem renda, se houvesse autorização do marido, além de sinalizar potenciais punições a eleitores que não comparecessem para votar, proibindo-os de prestar concursos públicos, por exemplo. A obrigatoriedade do voto, porém, surgiria, como medida explícita, durante a segunda fase de trabalho da subcomissão de reforma eleitoral, liderada pelo Ministro Cardoso, quando também se definiria a forma de operacionalizar a representação proporcional para o país.



Comissão de Reforma Eleitoral

Parece victoriosa a questão da inscrição obrigatoria do candidato antes do pleito



Instantaneo tomado hontem, pelo photographo do DIARIO DE NOTICIAS, durante a reunião nocturna da Comissão da Reforma Eleitoral

Retrato de uma sessão noturna da nova formação da subcomissão de reforma eleitoral.

Fonte: *Diário de Notícias* (RJ), Ano III, n. 571, 12 de janeiro de 1932, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093718_01&Pesq=mauricio%20cardoso&pagfis=8532.

Além disso, não se pode esquecer da interferência de outros ministros de Estado e demais políticos na reta final de definição das mudanças eleitorais que seriam adotadas. Nomes como Batista Lusardo (então chefe de polícia do Distrito Federal), Barros Casal (na época, recém ex-diretor da Imprensa Nacional) e Borges de Medeiros teriam encaminhado sugestões de alteração após a segunda fase de trabalhos da subcomissão de reforma eleitoral estar teoricamente concluída (*DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, 13.2.1932, p. 2). O próprio chefe do Governo Provisório assumiu, em seu diário, ter estudado, ao longo de três semanas, o texto encaminhado pela subcomissão ainda em janeiro de 1932, demandando, na sequência, várias emendas ao Ministro Cardoso. A representação classista seria a grande demanda de última hora de Getúlio Vargas que entraria para o Código de 1932 (*CORREIO DA MANHÃ*, 25.2.1932, p. 3).

Agradecimento

Esta pesquisa foi possível graças ao apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Processo n. 17/19828-0, e da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), Processo n. E-26/204.467/2024.

Sugestões de leitura

MOREIRA, Regina da Luz. BRASIL, Assis. In: ABREU, Alzira Alves de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. E-book.

MOREIRA, Regina da Luz. CARDOSO, Maurício. In: ABREU, Alzira Alves de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. E-book.

VARGAS, G. *Diário*. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995. v. 1.

ZULINI, Jaqueline P.; RICCI, Paolo. O Código Eleitoral de 1932 e as eleições da Era Vargas: um passo na direção da democracia? *Estudos Históricos* [Rio de Janeiro] versão on-line, v. 33, n. 71, p. 600-623, set./dez. 2020.

ZULINI, Jaqueline P. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 41-59.